

**LEI Nº 3904/2015**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, por meio da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), e dá outras providências.”**

**Autógrafo nº 26.15 (Projeto de Lei nº 17/2015)**

**“De autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo - PTB”**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneros de Socorro, Estado de São Paulo, ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico precoce de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, em todas as crianças nascidas em suas dependências, por meio da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho).

**Parágrafo Único.** O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra e/ou oftalmologista responsável pela respectiva unidade de saúde.

**Art. 2.º** As famílias dos recém-nascidos deverão receber, por escrito, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo o resultado obtido, além de esclarecimentos e orientação para acompanhamento.

**Art. 3.º** Os resultados positivos de catarata e/ou glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

**§ 1.º** As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneros que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequada.

**§ 2.º** Em caso de pacientes que contem com convênios de assistência médico-hospitalar, o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio, dotada de capacitação técnica e pessoal adequada.

**§ 3.º** As maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneros, públicos e privados, devem manter cadastro com informações relativas ao nascimento, em que conste a data da realização do exame a que se refere o artigo 1º desta Lei, além do resultado obtido e a comunicação aos pais ou responsáveis.

**§ 4.º** Os resultados positivos dos exames realizados devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco de Dados Municipal.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais que atuam nos Centros e Unidades de Saúde da rede municipal, deve orientar as mães e gestantes acerca da importância da realização dos exames referidos nesta Lei.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, inclusive estabelecendo sanções para os casos de seu descumprimento.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 12 de Maio de 2015.

**Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica**

**LEI Nº 3905/2015**

**Institui o Dia do Skatista e a Semana Municipal do Skatista no Município de Socorro, e dá outras providências.**

**Autógrafo nº 27.15 (Projeto de Lei nº 20/2015)**

**“De autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo - PTB”**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Ficam instituídos no Município de Socorro, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho, e a “Semana Municipal do Skatista”, a ser celebrada na semana do dia do skatista.

**Art. 2.º** A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:  
I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município;  
II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;  
III – Criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;  
IV – Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

**Art. 3.º** A Semana Municipal do Skatista será realizada pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com entidades e/ou órgãos interessados na realização da Semana Municipal do Skatista.

**Art. 4.º** As comemorações referentes à Semana Municipal do Skatista de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 12 de Maio de 2015.

**Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica**

**LEI Nº 3906/2015**

**Autógrafo nº 29.15 (Projeto de Lei nº 102/2014)**

**“Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza a prefeitura estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais”.**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

**Parágrafo Único** – O Programa Municipal dos Pagamentos por Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Serviços ecossistêmicos:** benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;
- II. Serviços ambientais:** Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

**III. Pagamento por serviços ambientais:** transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

**IV. Pagador de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

**V. Provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:  
I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e  
II – Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

- I.** Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados
- II.** Área para a execução do projeto;
- III.** Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV.** Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V.** Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI.** Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII.** Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

**Art. 5º** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

**Art. 6º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento. Caso o Município disponha de um fundo para realizar os pagamentos poderá indicá-lo, caso contrário a tesouraria ou órgão equivalente poderá executar os pagamentos diretamente.

**§ 1º** - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

**§ 2º** - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

**§ 3º** - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

**§ 4º** - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

**I.** Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

**II.** Dotação orçamentária da Prefeitura;

**III.** Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

**IV.** Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

**V.** E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Socorro, 12 de maio de 2015.

**Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2015**

**“Acrescenta parágrafo ao art. 29, da Seção II - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo, da Lei Complementar n.º 120 de 22-10-2007”**

**Autógrafo nº 31.15 (Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 13/2014)**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Acrescente-se parágrafo ao art. 29, da Seção II - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo, da Lei Complementar n.º 120 de 22-10-2007, com a seguinte redação:

**“Art. 29 -.....**

**I -.....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV. ....**

**Parágrafo único - As áreas de preservação permanentes (APP) não poderão ser utilizadas para áreas verdes.”**

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 12 de Maio de 2015.

**Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica**

**Câmara Municipal**

**Expediente encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal em 27/04/2015**

**Ofício n.º 150/2015:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 35/2015, da vereadora Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, que solicitou informações acerca da aquisição da merenda escolar;

**Ofício n.º 155/2015:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 34/2015, do vereador Pedro Sabio Nunes, que solicitou informações sobre a responsabilidade acerca da rede de esgoto da Rua Nagib Jorge, no Bairro do São Bento;

**Ofício n.º 157/2015:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 37/2015, do vereador Thiago Bittencourt Balderi, que solicitou informações sobre os aprendizes contratados para exercerem suas funções em órgãos da administração pública.

**ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 07/2015**

Dispõe sobre a dispensa de servidor do emprego de Assessor Parlamentar.  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO,** no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, dispensa David Augusto Casagrande, CTPS n.º 71385, série 00282-SP, do emprego em comissão de Assessor Parlamentar.  
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.  
Câmara Municipal de Socorro, 06 de maio de 2015.  
Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

**ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 08/2015**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO 1º SUPLENTE DE VEREADOR DA COLIGAÇÃO PT/PTB/PV E PC DO B LAURO APARECIDO DE TOLEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, convoca o suplente de Vereador Dirceu de Moraes para assumir o cargo de vereador desta Câmara, observado o disposto no artigo 18 e § 1.º da Lei Orgânica do Município e artigo 8º e § 2º do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara, em 18 de maio de 2015, às 20h, no Plenário desta Casa. Socorro, 12 de maio de 2015.**  
Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Câmara Municipal de Socorro.

**ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 09/2015**

Dispõe sobre a dispensa de servidor do emprego de Assessor Legislativo.  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO,** no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, dispensa Danielly Ficher da Silva, CTPS n.º 17520, série 00282-SP, do emprego em comissão de Assessor Legislativo.  
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.  
Câmara Municipal de Socorro, 11 de maio de 2015.  
Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

**ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 10/2015**

Dispõe sobre a nomeação de servidor do emprego de Assessor Parlamentar.  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO,** no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, nomeia Danielly Ficher da Silva, CTPS n.º 17520, série 00282-SP, para o preenchimento do emprego em comissão de Assessor Parlamentar, de livre escolha e dispensa pelo Presidente da Câmara, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.  
Câmara Municipal de Socorro, 12 de maio de 2015.  
Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

**ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 11/2015**

Dispõe sobre a nomeação de servidor do emprego de Assessor Legislativo.  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO,** no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 05 de 16.07.2013, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, nomeia Regina de Fátima Pacelli de Padua, CTPS n.º 90409, série 00150-SP, para o preenchimento do emprego em comissão de Assessor Legislativo, de livre escolha e dispensa pelo Presidente da Câmara, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.  
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.  
Câmara Municipal de Socorro, 12 de maio de 2015.  
Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

**CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS AÇÕES DA SAÚDE**

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo 12 da Lei Federal n.º 8.689/93, a Emenda Constitucional 29, e conforme dispõe a Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á no dia 22 de maio de 2014, sexta-feira, às 17h30, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, situada à Rua XV de Novembro n.º 18, a Audiência Pública para a divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1.º quadrimestre de 2015 (janeiro a abril), e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas. Vereador Lauro Aparecido de Toledo – Presidente

**CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA**

**Data:** 18 de maio de 2015 – segunda-feira.  
**Horário:** 20h

**ORDEM DO DIA**

**Em única discussão e votação:**

Emenda e subemenda ao 91/2013; Emenda ao Projeto de Lei n.º 29/2015; e Emendas ao Projeto n.º 31/2015

**Em 1.ª discussão e votação:**

**Projeto de Lei n.º 91/2013 do vereador Thiago Bittencourt Balderi:** dispõe sobre propagandas e patrocínios de bebidas alcoólicas associadas ao esporte, no município de Socorro;

**Projeto de Lei n.º 15/2015 do senhor Prefeito:** autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o município de Amparo objetivando a transferência de recursos financeiros destinado a execução de programa de proteção social e especial para atendimento de adolescente;

**Projeto de Lei n.º 24/2015 do Vereador João Pinhoni Neto:** denomina logradouro público como Rua Angelo Granconato, conforme especifica;

**Projeto de Lei n.º 26/2015 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior:** denomina logradouro público como Rua Antonio de Pádua Vesco, conforme especifica;

**Projeto de Lei n.º 27/2015 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo:** institui a Semana Municipal de Prevenção, Consolidação e Combate ao Uso de Drogas, e dá outras providências;

**Projeto de Lei n.º 28/2015 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo:** dispõe sobre a obrigatoriedade da realização da triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha) nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneros do município;

**Projeto de Lei n.º 29/2015 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo:** dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas de lobo coletoras de águas pluviais (bocas de lobo/bueiros) dos empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Socorro;

**Projeto de Lei n.º 31/2015 do senhor Prefeito:** altera dispositivos da Lei Municipal 2.863 de 18-11-1999 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES**

A Câmara Municipal da Estância de Socorro informa que a próxima Sessão Ordinária se realizará no dia 18 de maio, segunda-feira, a partir das 20h, com transmissão ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e pela internet nos sites [www.radiosocorro.com.br](http://www.radiosocorro.com.br) e [www.camarasocorro.sp.gov.br](http://www.camarasocorro.sp.gov.br).

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente